

## **PROJETO DE LEI N° /2025**

(PL n° 006/2025 - n° do Executivo Municipal)

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PATRULHAS REGIONAIS E ITINERANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de até quatro patrulhas regionais e itinerantes, abrangendo a sede e os distritos do Município, para atendimento às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Gestão Especial, Secretaria Municipal de Interior, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** As patrulhas regionais e itinerantes funcionarão com veículos, máquinas, equipamentos e servidores, aí incluídos os ocupantes dos cargos de Assesores Operacionais I e II, de que trata a Lei n° 8.159, de 21 de janeiro de 2025, em quantitativo estabelecido de acordo com as características da região, tipo de serviço a ser executado e mão de obra exigida.

**Art. 3º** A coordenação dos trabalhos das patrulhas regionais e itinerantes, em especial, a logística de deslocamento, abastecimento e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Especial, competindo aos titulares das demais secretarias mencionadas no artigo 1º desta Lei, apresentarem o cronograma de atividades prioritárias a serem executadas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a firmar convênios com organizações públicas ou privadas, além de outros órgãos governamentais, das esferas municipal, estadual e federal, visando ampliar o quantitativo de veículos, máquinas, equipamentos, com o propósito favorecer a atuação das patrulhas regionais e itinerantes.

**Art. 5º** O parágrafo único do artigo 12 da Lei n° 8.159, de 21/01/2025, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

*Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão alocados na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, na Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA e na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, de acordo com a necessidade de cada secretaria, devidamente justificada."*

**Art. 6º** Observado o interesse da administração, excepcionalmente, poderá ser dispensada a exigência de formação em nível superior para a nomeação em cargo em comissão, no que couber, desde que reconhecida a experiência e o conhecimento na área de atuação.

**Art. 7º** Os servidores integrantes das equipes de patrulhas regionais e itinerantes, em atuação no interior, terão controle de frequência diária e semanal, efetuado nos termos do Decreto nº 35.060, de 31 de janeiro de 2025, estando revogado o Decreto nº 29.420, de 24 de abril de 2020.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei, definindo a abrangência das patrulhas regionais, tipo de veículos, máquinas e equipamentos alocados em cada uma delas, disponibilização de servidores e demais aspectos inerentes ao cumprimento da norma.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2025 (nº do Executivo Municipal), que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PATRULHAS REGIONAIS E ITINERANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei visa permitir a otimização dos serviços na sede e no interior do Município, com a melhor distribuição de veículos, máquinas e equipamentos, evitando-se deslocamentos desnecessários, bem assim assegurando o melhor controle de uso e guarda desses bens.

Também se acha estabelecida em lei a coordenação dos trabalhos e a interação com as demais secretarias municipais envolvidas, permitindo maior grau de eficiência na execução dos trabalhos, preservadas as competências estabelecidas em lei.

Com a medida, objetiva-se reduzir o tempo de resposta às solicitações de serviços, dar às comunidades tratamento equânime, evitar que haja desvio de finalidade no uso de bens públicos.

Por significar atendimento ao princípio da legalidade, a que se refere o caput do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, e estar presente o interesse público, solicitamos seja o Projeto de Lei apreciado em Regime de Urgência, contando com sua aprovação.

Cordiais Saudações,

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de fevereiro de 2025.

**OF/GAP/Nº 062/2025**

A Sua Senhoria,  
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 006/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PATRULHA REGIONAIS E ITINERANTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em Regime de Urgência.

Cordiais Saudações,

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício